



RECOMENDAÇÃO SOBRE PRAZOS DE VISTOS DE ESTUDANTES INTERNACIONAIS NO REGULAMENTO DE PROPINAS

O Regulamento de Propinas da UÉ de 2024 (despacho nº 102/2024, de 24 de julho), que cremos ser ainda o que está em vigor, no seu art.º 4º, nº 8, refere:

"8- No caso de estudantes com nacionalidade de Países não pertencentes à União Europeia, que façam prova através de documento emitido pela respetiva Embaixada ou Consulado, que efetuaram o pedido de visto no prazo máximo de 30 dias após matrícula e que o a Embaixada/consulado apenas emitiu deliberação, relativa ao pedido após 15 de novembro do ano de ingresso, serão dispensados do pagamento das propinas das prestações vencidas até à data de obtenção do visto, sendo as inscrições do respetivo semestre anuladas. No caso de indeferimento na concessão do visto, a matrícula e inscrições são anuladas, sendo sempre devido a taxa de matrícula."

Contudo, o Regulamento de Propinas da UÉ de 2023 (despacho nº 92/2023, de 8 de agosto) anteriormente em vigor, referia no mesmo art.º 4º nº 8: *"- No caso de estudantes com nacionalidade de Países não pertencentes à União Europeia, que obtenham o visto após 15 de novembro do ano de ingresso, não são devidas as prestações do semestre ímpar, ficando o estudante inscrito apenas nas unidades curriculares do semestre par."*

Há portanto 2 diferenças entre os textos (sublinhados meus):

- (i) o acrescento do texto *"que efetuaram o pedido de visto no prazo máximo de 30 dias após matrícula"* a condicionar que o prazo de apresentação do pedido de visto tenha de ocorrer em 30 dias após a matrícula; contudo, este é um prazo que só muito parcialmente depende do estudante, pois é sobretudo o agendamento de uma data para reunião presencial na Embaixada de Portugal no país mais próximo da residência dos estudantes em que esta exista que condiciona este prazo;
- (ii) uma diferença mais subtil – a isenção das propinas não é a correspondente ao semestre ímpar, mas apenas são *"dispensados do pagamento das propinas das prestações vencidas até à data de obtenção do visto"* - o que é contraditório, aliás com o que segue no texto - *sendo as inscrições do respetivo semestre anuladas* – pois só se cancelam as propinas até à data do visto, mas o cancelamento da inscrição é para todo o semestre ímpar.

Ignoro, obviamente, a discussão que levou aos dois acrescentos referidos anteriormente, mas sou do parecer que:

- (i) Neste aspeto, a Universidade de Évora (e muitas outras também) têm larga experiência de muitos estudantes serem incapazes de obter um agendamento para reunião com a Embaixada num prazo de 30 dias – e ainda na última semana um estudante do Ghana não tinha conseguido esse agendamento, e foi solicitado à UÉ que insistisse de novo nesse agendamento a curto prazo - e está portanto ciente da impossibilidade de manter este critério para uma série de países, sobretudo africanos (é esta a experiência do Provedor do Estudante, mas poderão surgir problemas semelhantes noutros pontos do mundo); como nos estamos a referir a países fora da Europa (ou das zonas dos países mais avançados), e na generalidade dos casos são países com baixos níveis de desenvolvimento, e poucas

relações comerciais e diplomáticas com Portugal, e portanto com serviços diplomáticos das Embaixadas muito reduzidos, ou até inexistentes, e só noutros países vizinhos existem Embaixadas para o efeito, o acréscimo deste prazo é uma limitação terrível para a maioria dos candidatos já aceites e matriculados na UÉ, e não se vê a sua vantagem ou necessidade; [recordo que nos casos que surgiram neste ano, os 2 mestrandos do Ghana não dispõem de Embaixada de Portugal no seu país, e têm de atravessar 2 países, Togo e Benim, para atingirem a Embaixada em Abuja, na Nigéria, que fica a cerca de 1700 km de distância, ou seja, algo da ordem da distância entre Évora e Paris; mesmo para os mestrandos da Nigéria, dada a dimensão do país, e dependendo do ponto do país em que residem, as distâncias a percorrer poderão também ser semelhantes];

- (ii) Relativamente a este ponto, se se cancelam as inscrições de todo um semestre, a meu ver é ilegal (além de imoral) só dispensar as prestações até à data do visto – que pode ser 16 de novembro, já só faltando 4 semanas para o final do semestre, mas a 3ª ou a 4ª prestação já podem ser devidas, embora o estudante só use os serviços letivos da UÉ a partir da 6ª prestação, ou seja, do semestre par.

RECOMENDAÇÃO

O Provedor do Estudante da Universidade de Évora, pelos argumentos anteriormente explicitados, recomenda que se volte ao texto do **Regulamento de Propinas da UÉ de 2023** (acima referido) para o art.º 4º n.º 8: “ ***No caso de estudantes com nacionalidade de Países não pertencentes à União Europeia, que obtenham o visto após 15 de novembro do ano de ingresso, não são devidas as prestações do semestre ímpar, ficando o estudante inscrito apenas nas unidades curriculares do semestre par.***”

Esta alteração deve ser introduzida de forma a abranger todos os estudantes internacionais que se inscrevam em 2026/27, o que significa que esta Recomendação tem um caráter de urgência.

O Provedor do Estudante fica obviamente ao dispor da Reitoria e demais órgãos pedagógicos para colaborar nesta tarefa e para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Universidade de Évora, 25 de ABRIL de 2026

O Provedor do Estudante da UÉ,

(MANUEL PEREIRA DOS SANTOS)